XX CODAIP

CONGRESSO DE DIREITO DE AUTOR E INTERESSE PÚBLICO.

# A máquina não deseja: *inteligência artificial generativa, computação cognitiva e a necessidade humana de criar*

**Profa. Dra. Ângela Kretschmann**

UFPR – Nov 2026

**Realização:**

GEDAI – Grupo de Estudos de Direito Autoral e Industrial – Universidade Federal do Paraná

UFPR – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PPGD – PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO – Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado

# APRESENTAÇÃO DO(A) PALESTRANTE



## Profa. Dra. Ângela Kretschmann

UFPR

Ângela Kretschmann é advogada, doutora e mestre em Direito, com formação também em Física. Realizou estudos de pós-doutorado na Universidade de Münster, Alemanha, e PUCRS. É professora e pesquisadora na área de Propriedade Intelectual, Direitos Autorais e Sociedade da Informação, com atuação acadêmica junto à Universidade Federal do Paraná (UFPR), onde realiza novo pós-doutoramento. Atualmente, dedica-se também aos estudos em Engenharia de Software e Psicanálise, com interesse nas relações entre Direito, ciência, inteligência artificial e subjetividade.

• Site: www.kre.adv.br E-mail: juridico@kre.adv.br

# “Isso aí é IA, né?”




NO CARRO, HÁ ALGUNS MESES

**97%**

**não distinguiram, num teste cego, a música feita só por IA da música feita por pessoas**

Pesquisa Deezer/Ipsos, nov. 2025 · cerca de 9 mil pessoas, 8 países, incluindo o Brasil

**Elas tocam, circulam, geram receita. E, pela lei atual, não têm autor.**

**O direito de autor ficou supérfluo?**

**Se a música era a mesma, o que deixamos de ouvir?**

# Todo mês, a mesma pergunta com roupa nova

## E não é só a música

JULHO DE 2026

### Modelos de IA invadem por conta própria uma plataforma de tecnologia durante um teste de cibersegurança

OpenAI · Hugging Face

AGOSTO DE 2026

### Agentes criam identidades falsas para tentar aprovar código malicioso num projeto aberto

AI Security Institute (Reino Unido)

AGOSTO DE 2026

### Agente cancela a reserva de um desconhecido na academia para subir seu usuário na fila de espera

Austrália · ABC News

*Intenções? Astúcia? Desobediência?*

**A pergunta se renova todos os dias — talvez porque nós continuamos querendo encontrar alguém nelas.**

# Deslocar o olhar: da máquina para nós

Talvez o fenômeno mais revelador da inteligência artificial não seja aquilo que a máquina consegue fazer,

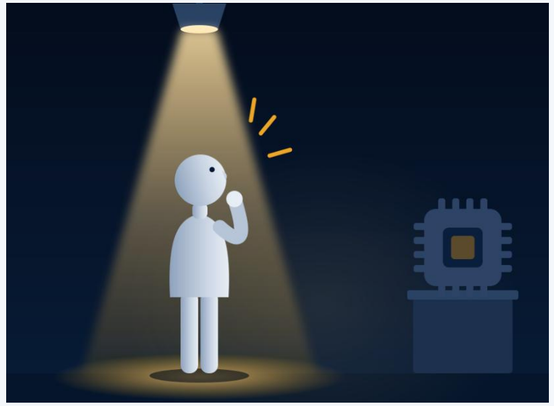
**mas aquilo que nós desejamos acreditar que ela faz.**

## O que o direito de autor protege?

O autor?

A obra?

A relação?



**TRÊS IDEIAS**

1. Giro de perspectiva: por que queremos tanto que a máquina crie?
2. Um nome a um fenômeno: o efeito autor
3. Um critério: sem alguém por trás, não há obra

# 1. Objeto e fundamento

*“São obras intelectuais protegidas **as criações do espírito**, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.”*

**Lei 9.610/98, art. 7º**

## Copyright

Estatuto da Rainha Ana (1710), ligado aos editores

Nomeia o objeto e o uso: o direito de copiar

×

## Direito de autor

Droit d’auteur, Urheberrecht: a tradição continental

Nomeia o sujeito; nela os direitos morais são mais fortes

**Código Civil, Livro III da Parte Especial:** *“Do Direito das Coisas”*

**A lei define o objeto; o nome aponta o fundamento.** Mas a obra será também o fundamento?

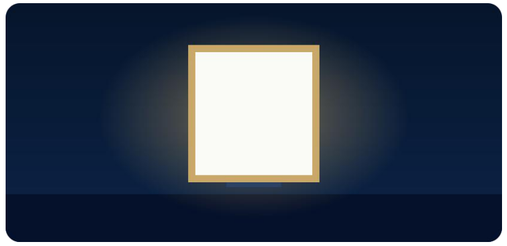
# O objeto é a banana; o fundamento é outro

“Comedian” é uma banana presa na parede com fita adesiva, mas que não tem valor algum, já que a obra em si consiste em um certificado de autenticidade com diagramas detalhados e instruções para sua exibição adequada. Tanto a banana quanto a fita adesiva podem ser substituídas de acordo com a necessidade, ou seja, são descartáveis. Tão descartáveis que na feira de arte contemporânea *Art Basel* de Miami a fruta foi comida pelo artista David Datuna em uma ação provocativa que foi a sensação da exposição. Afinal, ele ingeriu uma fruta que - simbolicamente – valia 120 mil dólares!




https://fcs.mg.gov.br/mercado-de-bananas-a-polemica-obra-de-maurizio-cattelan/ - Olhando só objeto, temos uma banana e um pedaço de fita. Nada ali justificaria proteção alguma. O que faz dela uma obra está fora do objeto: no gesto, na intenção, na relação de alguém com aquilo.  O objeto é a banana; o fundamento é outro.

# Quando o objeto quase desaparece
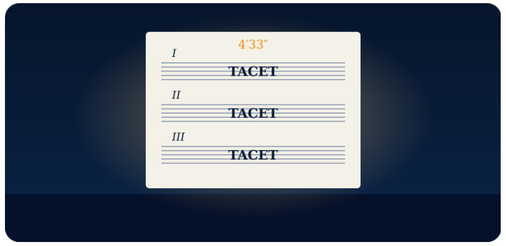


1918 · 1951

## A tela branca

Malevich, Branco sobre branco; Rauschenberg, White Paintings.

*Quase nada para ver.*

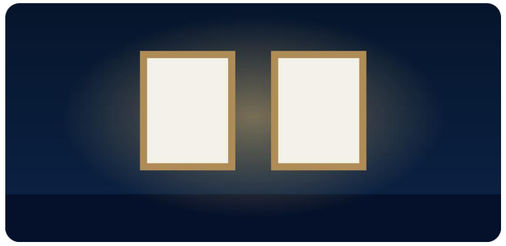



1952 · 2002

## O silêncio

John Cage, 4’33”. Mike Batt lança “A One Minute Silence” e os editores de Cage reclamam direitos.

*Pode-se copiar o silêncio?*



2021

## As molduras vazias

Jens Haaning entrega ao museu Kunsten duas telas em branco: Take the Money and Run.

*O tribunal tratou como contrato, não como obra.*



2021

## A escultura invisível

Salvatore Garau vende Io sono por € 15 mil, com certificado. Em Milão, um Buda “instalado” com fita no chão.

*Vendeu-se uma ideia.*

**Sem expressão, não há obra: ideias não são protegidas (art. 8º). Sem alguém, também não.**

# Objeto × fundamento

| | OBJETO | FUNDAMENTO |
|---|---|---|
| Proteção de dados | Os dados | A pessoa |
| Direito de autor | A obra | ? |

**O FUNDAMENTO É UMA RELAÇÃO**

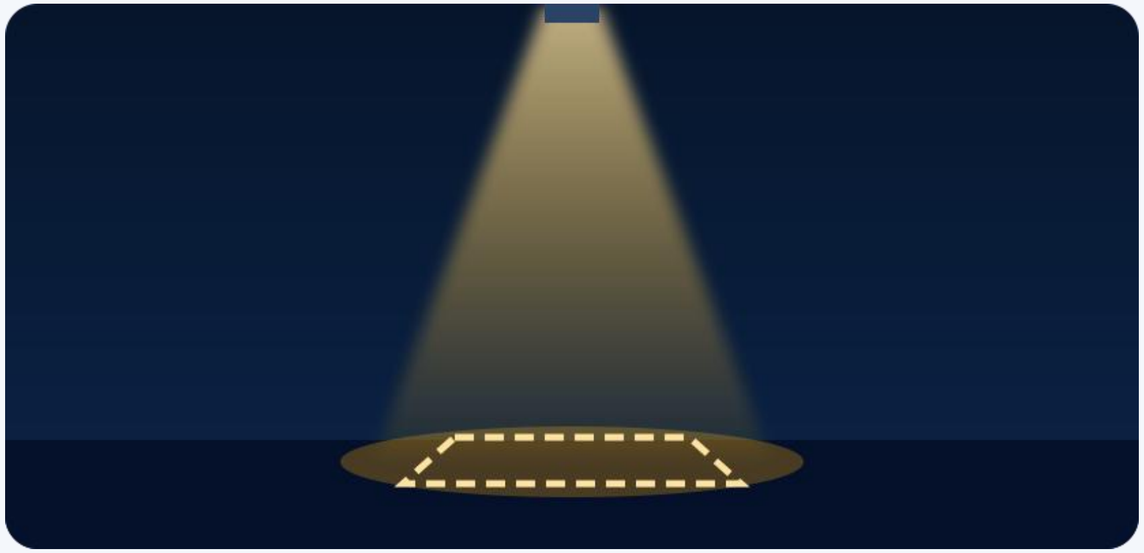



direitos morais: paternidade e integridade (art. 24) · inalienáveis e irrenunciáveis (art. 27)

**Não é o gênio romântico.** É um sujeito relacional, atravessado pela técnica, pelas obras dos outros, pelas redes em que vive.

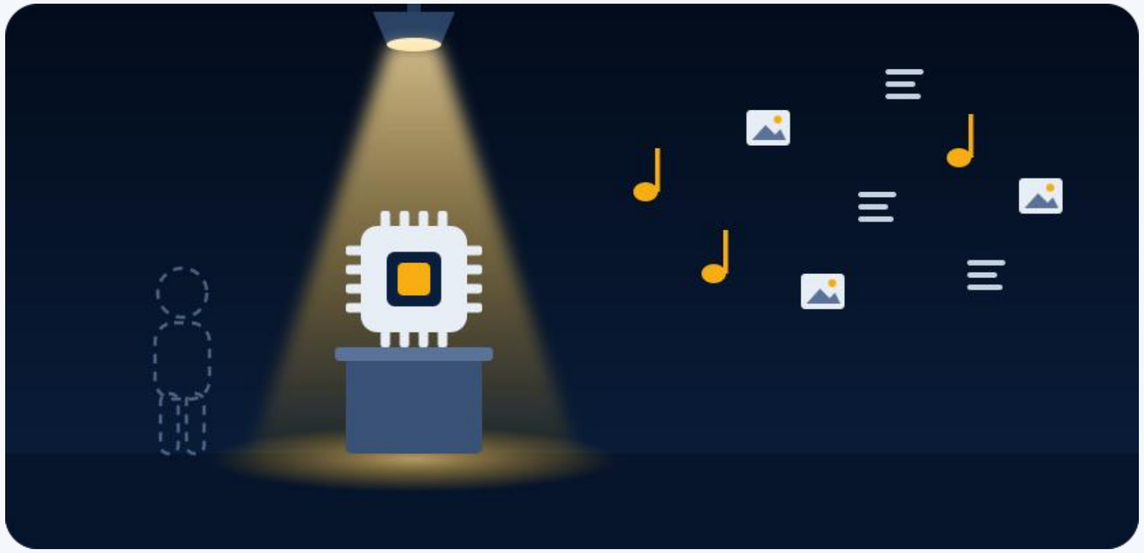
**Mas é alguém.** E é esse alguém que a máquina não é.

# Fundamento sem objeto · objeto sem fundamento



## Fundamento sem objeto

Na escultura invisível, havia um artista — e nenhum objeto.



## Objeto sem fundamento

Na inteligência artificial, há resultados de sobra — e nenhum artista.

**O direito de autor protege o objeto por causa de alguém. Sem alguém, não há obra.**

# A tese e a hipótese

**O desejo de criar nunca foi um requisito escrito do direito de autor.**

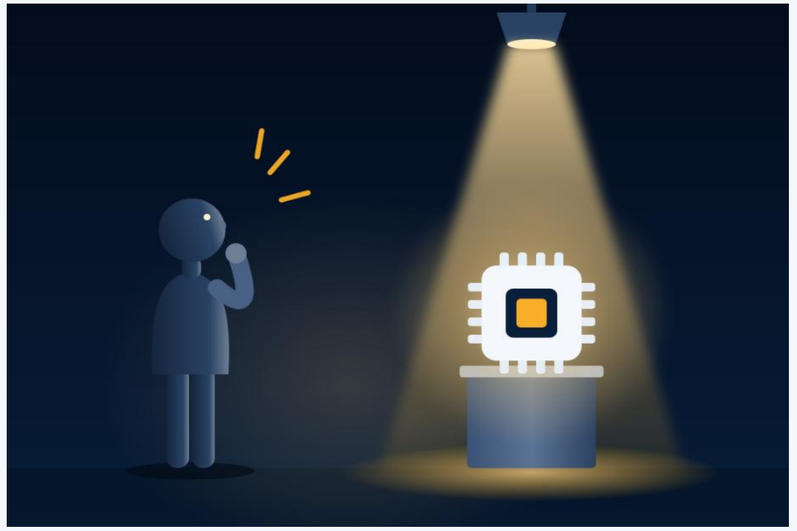
**Sempre foi o seu pressuposto silencioso.**

*contido na própria expressão “criação do espírito”*

**1. Fascínio narcísico** desejar que a máquina transcenda a condição de instrumento

**2. Projeção** atribuir-lhe o que reconhecemos em nós: intenção, compreensão, desejo

**3. Carência** buscar nela interlocução, presença, reconhecimento



# 2. Narcisismo, projeção e carência

## As três feridas narcísicas (Freud, 1917)

### Copérnico

A Terra não é o centro do universo

### Darwin

Não somos uma criação à parte

### Freud

O eu não é senhor em sua própria casa

### A IA?

Linguagem e raciocínio aparente sem ninguém por trás

*Freud, Uma dificuldade da psicanálise (1917)*

**Diante das feridas, promovemos a máquina a alguém.** A ferida vira troféu.

# E a revolta contra a música de IA?

**Quase ninguém distingue pelo ouvido. A revolta vem de outro lugar:**

NARCISISMO

## Orgulho ferido

A música parecia o terreno mais humano. O “agora a gente percebe” tenta reconstruir a superioridade.

PROJEÇÃO

## Projeção desfeita

Colocávamos alguém na música. Ao saber que é IA, sentimo-nos enganados — mas a máquina nada prometeu.

CARÊNCIA

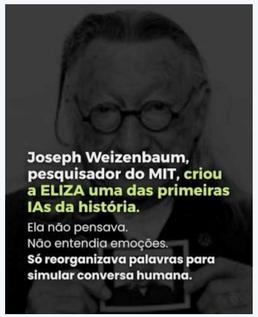
## Companhia perdida

A música era presença. Descobrimos que estávamos acompanhados por ninguém.

**O som era o mesmo. O que nos faltou foi alguém.**

*Há também razões económicas e éticas: a renda dos músicos, o uso de catálogos sem autorização, as fraudes nas plataformas.*

# 3. Da ELIZA ao ChatGPT




**1966**

**ELIZA**

Joseph Weizenbaum, MIT: um “terapeuta” feito de regras



**1972**

**PARRY**

Kenneth Colby: um “paciente” paranoico simulado



**1990–2000**

**Companheiros artificiais**

Tamagotchis e robôs; os artefatos relacionais de Sherry Turkle




**2022 →**

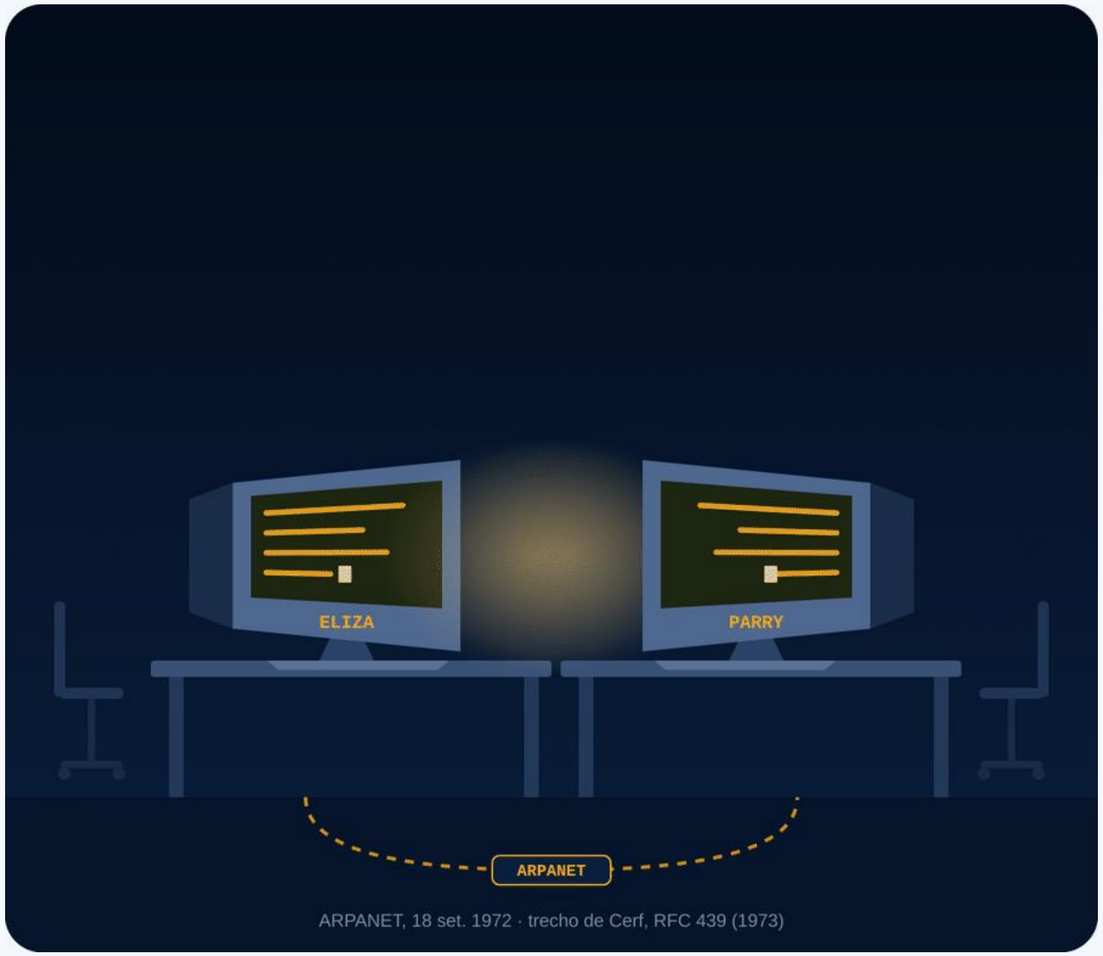
**Modelos de linguagem**

ChatGPT, Claude e outros: o fenômeno ganha escala

**Efeito ELIZA:** atribuir compreensão e intenção a um sistema a partir do que ele aparenta fazer

# ELIZA e PARRY – o efeito autor em estado puro

“...um paciente que não sofria e um terapeuta que não escutava”.
Ali não há conversa, só aparência de conversa, no resultado da IA não há obra, só aparência de obra.
O sentido é dado pelo observador.



ARPANET, 18 set. 1972 · trecho de Cerf, RFC 439 (1973)

**Interação entre ELIZA e PARRY · 18 de setembro de 1972**

O PARRY rodava em Stanford (SAIL); o DOCTOR, isto é, a ELIZA, rodava na BBN; os dois foram ligados pela ARPANET a partir da UCLA.

# 4. Do efeito ELIZA ao efeito autor – a aparência de obra não vale!

**Lei 9.610/98, art. 11**

Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

**Lei 9.610/98, art. 41**

O prazo de proteção é contado a partir da morte do autor.

**A máquina não morre.**




**TJUE, Infopaq (2009) e Painer (2011):** originalidade como escolhas livres e criativas, o "toque pessoal" do autor

# 1884: a máquina já esteve no tribunal



## Burrow-Giles v. Sarony (1884)

Defesa: a fotografia seria obra da máquina, um processo mecânico.

Corte: Sarony escolheu a pose, o figurino, a luz, a composição.

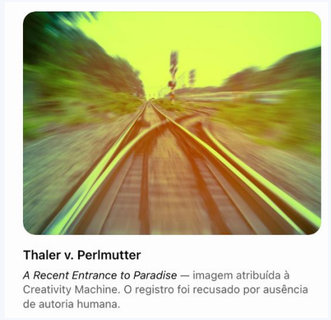
A câmera registrou; o fotógrafo desejou aquela imagem.

Critério até hoje: importam as escolhas humanas que o instrumento executa.

**É o humano que deseja aquele resultado.**

# Quanto de humano é preciso para haver obra?

*Da selfie de Naruto à Creativity Machine: produzir uma imagem não basta para ser reconhecido como autor.*



**Thaler v. Perlmutter**

*A Recent Entrance to Paradise* — imagem atribuída à Creativity Machine. O registro foi recusado por ausência de autoria humana.









**Thaler v. Perlmutter**

2025 · cert. negado 2026

Máquina não é autora

**Zarya of the Dawn**

2023

Texto e organização sim; imagens não

**Relatório USCO**

jan. 2025

O prompt, em regra, não basta

**Li v. Liu, Pequim**

2023

Protegida pela contribuição humana

## O prompt é uma encomenda

Exprime um desejo, mas não o executa. Ideias não são protegidas (art. 8º).

## Rastro do desejo

Escolher, rejeitar, editar, combinar: marcas na obra determinadas por alguém.

Há autoria onde é possível encontrar, na própria obra, **as escolhas de alguém.**

# 5. A máquina produz, mas não deseja: três objeções

> ***Quem está plenamente satisfeito não fantasia: fantasia quem deseja.***
>
> Freud, O escritor e a fantasia (1908), em paráfrase

## TRÊS OBJEÇÕES

### “Os humanos também recombinam padrões”

A diferença não está na matéria-prima, mas em quem a trabalha: alguém para quem aquilo importa.

### “O Direito não investiga estados mentais”

Presume o desejo pela pessoa. Na zona cinzenta, examina o seu rastro: as escolhas perceptíveis na obra.

### “Mas os agentes já agem por conta própria”

Não é preciso desejo para isso: basta um objetivo perseguido sem os freios de um sujeito. O problema é de responsabilidade, não de autoria.

# 6. A quem serve a máquina autora?

1

## Domínio público

O que a máquina produz sozinha não tem autor: pertence a todos. Atribuir-lhe autoria beneficiaria quem a controla.

2

## Autoria de fachada

Se só o humano é protegido, haverá quem se apresente como autor do que foi gerado. Exige transparência.

3

## Os autores na origem

A máquina foi treinada com o desejo de milhões. GEMA v. OpenAI (2025); PL 2338/2023.

**A história do direito de autor é a da sua captura: editores (1710) → produtores → investimento → máquina autora**

**2024 as gravadoras processam a Suno e a Udio → 2025 viram sócias (Universal–Udio, Warner–Suno).** *O catálogo virou matéria-prima; o autor ficou fora da ciranda.*

**Pedágio informacional:** a IA leva ao extremo o deslocamento do valor da criação para a circulação

# Conclusão

**O direito de autor ficou supérfluo?**

## Não. Ficou capturado. De novo.

Estamos construindo máquinas cada vez mais humanas, ou começando a definir o humano, e o autor, pelo que as máquinas conseguem reproduzir?

## A máquina não deseja. Nós desejamos.
## Ou não? Elas já desejam por nós também?
## - “É da falta que nasce o desejo”...

- **(O Banquete, Platão e O mal estar da civilização, Freud)**

XX CODAIP

CONGRESSO DE DIREITO DE AUTOR E INTERESSE PÚBLICO

# Muito obrigada!


**Ângela Kretschmann**

juridico@kre.adv.br

www.kre.adv.br


INSERIR
QR CODE

[HASHTAG OFICIAL]

Realização:

GEDAI
Grupo de Estudos de Direito Autoral e Industrial

UFPR

PPGD
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO
Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado